



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Ref.: RDC PRESENCIAL SEP/PR Nº 01/2014 – Questionamentos 25 e 26

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a Elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo e a Execução da Obra de Dragagem por Resultado para Manutenção e Readequação do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos-SP - Fase 1: Intervenção Inicial e Limpeza e Fase 2: Manutenção de Profundidade.

Questionamento 25

Em referencia ao Edital RDC PRESENCIAL SEP/PR Nº 01/2014, o item **8.5.6.1** exige o Atestado de Capacidade Técnica para Projeto/Obra (Elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Obras de Dragagem e Execução de Obras de Dragagem com draga Hopper (TSHD) ou Back Hoe (BHD)).

O primeiro Atestado refere-se à experiência da empresa e do profissional para a realização do projeto da obra.

Entretanto, considerando que:

- De acordo com a Tabela constante da página 56 do Edital, a elaboração dos Projetos Básico e Executivo somam apenas 1,60% do valor total da obra;
- O projeto de um novo Canal para o Porto de Santos não será muito diferente do atual, tendo em vista que o seu eixo já está definido e que não haverá aumento significativo de profundidade;
- O item 4.13 do Edital já permite a subcontratação de atividades de Projeto Básico ou Executivo.

Desta forma, para possibilitar a maior competitividade na Licitação, entendemos que o Atestado de Capacidade Técnica para Projeto (Elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Obras de Dragagem) solicitado na Edital RDC PRESENCIAL SEP/PR Nº 01/2014, para a empresa e para o profissional, possa ser alternativamente substituído pela indicação de terceiros especializados a serem subcontratados caso se vença a Licitação.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A alternativa mencionada na consulta não está prevista no edital, motivo pelo qual o entendimento está equivocado.

Questionamento 26:

A propósito da **QUESTÃO 6**, publicada em 17.03.2014, considerar a resposta abaixo:

Questão 6: “O item 8.5.6.1.3 do Edital, abaixo transcrito, estabelece a necessidade de juntar cópia do instrumento de constituição do Consórcio para fins de comprovação do percentual de participação. Solicitamos confirmar a real necessidade da citada juntada, uma vez que o instrumento do consórcio já deverá ser apresentado, atendendo a requisito do item 8.5.2.5, também abaixo transcrito.

8.5.6.1.3 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio;

8.5.2.5 Compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado no item 5.2.1 deste Edital, se for o caso.”

Resposta: Confirmamos a necessidade da apresentação do “instrumento de constituição do consórcio”, como requerido no item 8.5.6.1.3 da versão original do edital, esclarecido que tal documento não deve ser confundido com aquele previsto no item 8.5.2.5.

A exigência do item 8.5.6.1.3 refere-se à apresentação de documento relativo àquele consórcio que já tenha executado serviços similares ao objeto do RDC SEP 01/2014, do qual a licitante foi parte integrante. Por outro lado, o item 8.5.2.5 exige o compromisso de constituição do consórcio participante da presente licitação (RDC SEP 01/2014). Providenciada errata ao edital.

Brasília (DF), 02 de abril de 2014.



Ivaci Pozenato Costa

Presidente da Comissão Permanente
de Licitação de Fiscalização e Dragagem